De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 184/2018 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

PARECER Nº 255/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 30/03/2019, PÁGINA 131, COLUNA 02.

PARECER Nº 551/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 09/05/2019, PÁGINA 107, COLUNA 02.

PARECER Nº 1731/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 130, COLUNA 01.

PARECER Nº 1381/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre informações a serem prestadas pelos hospitais, clínicas e laboratórios privados localizados no Município de São Paulo aos seus pacientes e usuários sobre a cobertura, pelos convênios médicos e planos de saúde, de serviços prestados por eles. De acordo com a propositura:

• os hospitais, clínicas e laboratórios privados localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a informar aos pacientes e usuários do serviço de saúde sobre a cobertura ou negativa de cobertura em consultas, exames e cirurgias por parte dos convênios médicos e planos de saúde;

• os estabelecimentos referidos deverão disponibilizar aos usuários e pacientes a relação de todos os convênios médicos e planos de saúde que oferecem cobertura naquele local, bem como a relação dos respectivos procedimentos a que eles oferecem cobertura;

• sempre que houver a não cobertura por parte de algum convênio médico ou plano de saúde, os hospitais, clínicas e laboratórios deverão informar ao paciente antes do respectivo atendimento, indicando os valores que o usuário deverá pagar se houver a opção do mesmo pelo atendimento particular.

• o descumprimento do disposto no projeto acarretará multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro na reincidência e atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.